

AÇÕES COLETIVAS QUE REGISTRARAM MOVIMENTAÇÃO NO ÚLTIMO MÊS

1) AÇÃO COLETIVA nº 41089-23.2000.4.01.3400 (2000.34.00.041718-4)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Impedir a incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Todos os servidores ativos filiados à AFIPEA.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: em sentença, o pedido foi julgado parcialmente procedente, para impedir que não fosse feito o desconto na remuneração dos filiados à AFIPEA da contribuição previdenciária incidente sobre a retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e sobre o terço constitucional de férias. Julgamento realizado em 14/03/16: negado provimento à apelação do IPEA. IPEA interpôs recurso extraordinário e recurso especial, que aguardam análise da admissibilidade pelo TRF.

2) AÇÃO COLETIVA nº 1202-61.2002.4.01.3400 (2002.34.00.001184-4)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: impedir a retirada da parcela Opção de Função dos aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA, nos termos da Decisão nº 481/97 do TCU.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: servidores aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA que tiveram excluída de seus proventos e pensões a parcela Opção de Função em razão da Decisão nº 481/97 do TCU.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o processo foi extinto sem julgamento de mérito. A AFIPEA interpôs apelação, à qual foi negado provimento. Atualmente, aguarda-se a análise, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dos embargos de declaração opostos pela AFIPEA. Em 06/12/2017, esses embargos de declaração foram rejeitados.

3) MANDADO DE SEGURANÇA nº 3111-36.2005.4.01.3400 (2005.34.00.003099-6)

ORIGEM: Justice Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: impedir a exclusão da parcela de Opção de DAS dos proventos das Impetrantes em virtude da decisão nº 844/2001 do TCU e da Carta-Circular nº 005/CGRHU/IPEA. RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: servidores aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA que tiveram excluída de seus proventos e de suas pensões a parcela Opção de DAS.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: em sentença, o pedido foi julgado procedente, para determinar a manutenção do pagamento da parcela aos beneficiários do processo. O IPEA Interpôs apelação, à qual foi negado provimento. Houve o trânsito em julgado do Acórdão, ou seja, o processo de conhecimento foi finalizado. Atualmente, o processo está sob a responsabilidade do núcleo de Execuções do Escritório.

4) AÇÃO COLETIVA nº 33235-02.2005.4.01.3400 (2005.34.00.033642-5)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Impedir a exclusão da parcela de Opção de DAS e Função Gratificada dos proventos das Impetrantes em virtude da decisão nº 844/2001 do TCU e da Carta-Circular nº 001/CGRHU/IPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: servidores aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA que tiveram excluída de seus proventos e de suas pensões a parcela Opção de DAS e

FG.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A AFIPEA interpôs apelação, que teve seu provimento negado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em julgamento realizado em 16/03/2016. Publicado o acórdão, a AFIPEA Opôs embargos de declaração, que foram rejeitados na sessão de julgamento do dia

07/06/2017. Conforme decisão da Diretoria da AFIPEA de 21/07/2017, não serão interpostos outros recursos nesse processo. Em 27/10/2017, foi certificado o Trânsito em julgado do processo. Atualmente, aguarda-se despacho conclusivo do

Juiz responsável por esse processo para que eventuais valores sejam pagos antes do arquivamento.

5) MANDADO DE SEGURANÇA nº 4693-37.2006.4.01.3400 (2006.34.00.004723-2)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: impedir a exclusão da parcela de Opção de DAS dos proventos das Impetrantes em virtude da decisão nº 844/2001 do TCU e da Carta-Circular nº 009/CGRHU/IPEA. RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: servidores aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA que Tiveram excluída de seus proventos e de suas pensões a parcela Opção de DAS.
LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o processo foi extinto sem julgamento de mérito. A AFIPEA interpôs a p e l a ç ã o , à qual foi negado provimento. Em 07/06/2017, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou provimento aos embargos de declaração opostos pela associação. A AFIPEA interpôs recurso especial para o STJ, que aguarda o juízo de admissibilidade pelo TRF1.

6) AÇÃO COLETIVA nº 4930-71.2006.4.01.3400 (2006.34.00.004960-6)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: garantir a incorporação de quintos e décimos às remunerações dos filiados à AFIPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: servidores ativos que ocupavam cargo em comissão entre 08/04/1998 a 05/09/2001. **LIMINAR:** Pedido indeferido.

HISTÓRICO: em sentença, o processo foi julgado procedente para condenar o IPEA a incorporar os quintos/décimos no período de 08 de abril de 1998 a 04 de setembro de 2001, observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. O IPEA interpôs apelação,

à qual foi dado provimento pelo Tribunal Regional Federal da 1^a Região, que aplicou o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de que não há direito à incorporação de quintos de 1998 a 2001. Como ainda está pendente de julgamento no STF recurso sobre essa questão, a AFIPEA opôs embargos de declaração para destacar esse fato. Esses embargos foram rejeitados em 08/11/2017. O acórdão foi publicado. Atualmente, aguarda-se a decisão da Diretoria da AFIPEA sobre o interesse em recorrer do acórdão.

7) AÇÃO COLETIVA nº 4931-56.2006.4.01.3400 (2006.34.00.004961-0)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Equiparar o valor recebido a título de auxílio-saúde pelos filiados à AFIPEA ao valor mais elevado percebido pelos servidores do Poder Legislativo. RÉU: IPEA

BENEFICIÁRIOS: Servidores em efetivo exercício que percebem auxílio-saúde.
LIMINAR: Não há.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A AFIPEA interpôs apelação, que teve provimento negado pelo TRF1. Embargos de declaração rejeitados. A AFIPEA interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que aguardam o juízo de admissibilidade pelo TRF1.

8) AÇÃO COLETIVA nº 4932-41.2006.4.01.3400 (2006.34.00.004962-3)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Equiparar o valor recebido a título de auxílio-alimentação pelos filiados à AFIPEA ao valor mais elevado percebido pelos servidores do Poder Legislativo.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores em efetivo exercício que percebem auxílio-saúde.
LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A AFIPEA interpôs apelação, a qual foi negado provimento pelo Tribunal Regional Federal da 1^a Região. Em face desse acórdão, a AFIPEA interpôs Recurso Extraordinário e Recurso Especial, os quais não foram admitidos. Recorreu-se da decisão que inadmitiu os recursos da AFIPEA. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos Embargos de declaração opostos pela AFIPEA.

9) AÇÃO COLETIVA nº 6692-25.2006.4.01.3400 (2006.34.00.006777-2)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Garantir a percepção integral da GCG por aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: servidores aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA não incluídos no Mandado de Segurança Coletivo nº 2000.34.00.22194-4 em fase de execução.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente, A AFIPEA interpôs apelação que aguarda análise pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10) AÇÃO COLETIVA nº 33806-36.2006.4.01.3400 (2006.34.00.034794-2)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: garantir a percepção integral da GCG pelos aposentados proporcionalmente filiados à AFIPEA

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores aposentados e pensionistas que recebem proventos e pensões proporcionais.

LIMINAR: Não há.

HISTÓRICO: em sentença, o pedido foi julgado parcialmente procedente, para reconhecer a necessidade de pagamento da GCG aos servidores aposentados. O IPEA e a AFIPEA interpuseram apelações, que aguardam análise pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11) AÇÃO ORDINÁRIA nº 30268-76.2008.4.01.3400 (2008.34.00.030433-0)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Manter a imunidade tributária da AFIPEA. Em 2002, em Assembleia Geral Extraordinária, a AFIPEA decidiu pela devolução aos seus associados de mensalidades indevidamente recolhidas. Em razão disso, a Receita Federal concluiu que houve distribuição de renda da Associação a seus

associados, o que seria vedado a entidades sem fins lucrativos, razão pela qual deveria ser suspenso o benefício da imunidade tributária.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: AFIPEA

LIMINAR: O pedido de antecipação de tutela foi deferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A AFIPEA interpôs apelação que aguarda análise pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

12) AÇÃO RESCISÓRIA nº 0054756-76.2009.4.01.0000 (2009.01.00.055461-8)

ORIGEM: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

MATÉRIA: Ação Rescisória proposta pelo IPEA para requerer a desconstituição de todos os atos processuais praticados após a prolação do acórdão pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Mandado de Segurança coletivo nº 2000.34.00.022194-4, que garantiu o pagamento da GCG aos aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA nos mesmos moldes em que paga aos ativos. O IPEA entende que não foi devidamente intimado dos atos da referida Ação Coletiva.

AUTOR: IPEA **RÉU:** AFIPEA

BENEFICIÁRIOS: Servidores beneficiários da Ação Coletiva nº 2000.34.00.022194-4.

LIMINAR: O pedido de antecipação de tutela foi parcialmente deferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para permitir o prosseguimento da execução, com apuração dos valores devidos, sem o efetivo pagamento. Essa liminar foi revogada no dia 24/10/2017, em virtude do julgamento de embargos de Declaração opostos pela AFIPEA.

HISTÓRICO: Em julgamento ocorrido no dia 21/03/2017, o TRF1 não conheceu da ação rescisória do IPEA. Em virtude da existência de contradição e obscuridade no Acórdão do julgamento, a AFIPEA opôs embargos de declaração, que aguardam Análise pelo Tribunal. Além disso, o IPEA interpôs Recurso Especial, que aguarda juízo de admissibilidade.

Em 24/10/2017, a 1ª Seção do TRF1 acolheu os embargos da AFIPEA e revogou a liminar deferida.

O Recurso Especial do IPEA foi remetido para juízo de admissibilidade da vice-presidência do TRF1.

13) AÇÃO RESCISÓRIA nº 0063617-51.2009.4.01.0000 (2009.01.00.066910-0)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Ação Rescisória proposta pela AFIPEA para desconstituir parcialmente o acórdão prolatado pela 3ª Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no que se refere à condenação da Associação ao pagamento de

Honorários advocatícios sucumbenciais. No valor de R\$ 326.204,08 (trezentos e vinte e seis mil duzentos e quatro reais e oito centavos) em ação ajuizada, em 1990, com o objetivo de impedir a aquisição compulsória de 25% das reservas matemáticas da FIPE em Certificados de Privatização, imposta pelo Conselho Monetário Nacional mediante a Resolução nº 1721/1990.

RÉU: Banco Central do Brasil (BACEN) e FIPE

BENEFICIÁRIOS: AFIPEA

LIMINAR: O pedido de antecipação de tutela foi deferido para suspender a cobrança dos honorários sucumbenciais referentes à Ação Coletiva nº 93.01.31425-8

HISTÓRICO: A ação rescisória foi extinta sem julgamento de mérito. O TRF1 deu provimento ao recurso da AFIPEA e minorou o valor de honorários advocatícios para o patamar de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Essa decisão transitou em julgado em 02/02/2016, ou seja, não há mais possibilidade de recurso. Atualmente, está sob a responsabilidade do Núcleo de Execuções do Escritório.

Obs.: Ação retirada da cobrança, conforme e-mail enviado no dia

07.08.2017. Continuaremos acompanhando até que haja o arquivamento definitivo.

14) AÇÃO COLETIVA nº 8720-24.2010.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Garantir a revisão geral dos servidores públicos no percentual de 13,23%.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: servidores integrantes dos quadros da Administração Pública em 2003.

LIMINAR: Não há.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente, em 29/01/2016, foi publicado o acórdão que deu provimento ao recurso da AFIPEA para reconhecer o direito dos filiados à revisão geral anual de 13,23%. O IPEA opôs embargos de declaração e, posteriormente, interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Atualmente, aguarda-se a análise dos embargos de declaração antes do juízo de admissibilidade do RESP e do RE.

15) AÇÃO COLETIVA nº 8721-09.2010.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: impedir a redução nos valores recebidos pelos filiados à AFIPEA a título de parcela complementar de subsídios.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, que percebem subsídio, nos termos da Lei nº 11.890/08.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente, A AFIPEA interpôs apelação que aguarda análise pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

16) AÇÃO COLETIVA nº 8722-91.2010.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Impedir a incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores que atingiram os requisitos para aposentadoria pela EC nº 41/03 e pela EC nº 47/05 e optaram por continuar em serviço e receber abono de permanência.

LIMINAR: Pedido indeferido.

HISTÓRICO: Em sentença, o processo foi extinto sem julgamento de mérito. A AFIPEA interpôs apelação a qual foi dado provimento pelo Tribunal Regional

Federal da 1ª Região. O IPEA interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Em razão do julgamento do Recurso Repetitivo nº 1.192.556/PE pelo Superior Tribunal de Justiça, os autos foram encaminhados para juízo de retratação, já que o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região estava em dissonância do entendimento firmado no representativo da controvérsia. Atualmente, aguarda-se a realização do juízo de retratação.

17) AÇÃO COLETIVA nº 8723-76.2010.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Garantir a majoração do valor da aposentadoria proporcional até sua conversão em integral.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores aposentados e pensionistas que recebem proventos e pensões proporcionais e que pagam contribuição previdenciária na inatividade.

LIMINAR: Não há.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente, O recurso extraordinário da AFIPEA foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal. O STF entendeu que não há direito à majoração do valor da aposentadoria proporcional. Atualmente, o processo está sob a responsabilidade do núcleo de Execuções do Escritório.

18) MANDADO DE SEGURANÇA nº 18271-28.2010.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Declarar a ilegalidade da Resolução CGP nº 107/IPEA. **RÉU:** IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA e todos os agentes públicos em exercício no IPEA.

LIMINAR: Pedido deferido para afastar: (i) a limitação de 20 horas semanais da jornada de trabalho dos servidores; (si) a necessidade de prévia autorização do Presidente do IPEA para participação em conselhos de OSCIP e em conselhos de administração e fiscal de empresas de que a União seja acionista; (si) a limitação

Da participação em atividade de curso ou de concurso a 120 horas anuais.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado parcialmente p r o c e d e n t e .
O

Recurso do IPEA foi analisado pelo Tribunal Federal da 1ª Região. O Tribunal deu provimento ao recurso do IPEA apenas quanto à limitação da participação em Atividade de curso ou de concurso a 120 horas anuais; quanto aos demais pedidos, foi mantida a sentença favorável à AFIPEA. Recorremos da limitação a 120 horas Anuais e, atualmente, aguarda-se o julgamento.

19) MANDADO DE SEGURANÇA nº 59481-59.2010.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Declarar a nulidade dos incisos I e II, §§1º e §2º do art. 1º e do §2º do art. 4º da Portaria IPEA nº 367/2010 e permitir aos beneficiários do processo a participação em eventos acadêmicos.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores do IPEA em atividade.

LIMINAR: Pedido deferido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para afastar a limitação à participação dos servidores substituídos em eventos

Acadêmicos prevista nos §1º do art. 1º e §2º do art. 4º da Portaria IPEA nº 367/2010.

HISTÓRICO: Em razão de a Portaria nº 125/2013 ter tornado sem efeitos a Portaria nº 367/2010, a AFIPEA solicitou desistência do feito.

Em 25/10/2017, o TRF1 denegou a segurança e julgou prejudicada a apelação. Aguarda-se o transcurso do prazo recursal para a certificação do trânsito em Julgado.

20) AÇÃO COLETIVA nº 3050-68.2011.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Garantir o pagamento da GDAIPEA aos aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA nos mesmos moldes pagos aos ativos.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: servidores aposentados e pensionistas filiados à AFIPEA que têm direito à paridade e à integralidade.

LIMINAR: Sem pedido.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado procedente, para garantir o pagamento da gratificação aos aposentados e aos pensionistas nos mesmos moldes pagos aos servidores ativos. O IPEA opôs embargos de declaração, que não foram acolhidos, sendo mantida a sentença favorável à AFIPEA. O IPEA interpôs apelação. A Desembargadora Federal Relatora GILDA SIGMARINGA determinou a remessa dos autos a outro juízo para a análise de eventual conexão e/ou prevenção dessa ação com o Mandado de Segurança n. 2000.34.00.022194-4/DF. A AFIPEA opôs embargos de declaração em razão de obscuridade quanto aos fundamentos dessa decisão. Na sessão de julgamento do dia 02/08/2017, os embargos foram rejeitados.

21) AÇÃO COLETIVA nº 12107-13.2011.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal.

MATÉRIA: Garantir: a) o direito à contagem do interstício para a concessão de progressão funcional a cada aniversário de admissão do servidor do IPEA e não apenas em julho de cada ano; b) a continuidade do cômputo do prazo quando o servidor se ausentar do exercício de suas funções em razão de licenças e afastamentos previstos em lei e de prestação de serviços a organizações internacionais; c) a suspensão da contagem do interstício quando o afastamento não for de efetivo exercício e a retomada do cômputo a partir do dia em que o servidor retornar a atividade; d) e a extensão do benefício de progressão de até 4 (quatro) padrões para os servidores que alcançarem o título de Doutor antes ou depois de admitidos no IPEA.

RÉU: IPEA e União

BENEFICIÁRIOS: Servidores do IPEA em atividade. **LIMINAR:** Não há.

HISTÓRICO: Em sentença, o pedido foi julgado improcedente. A AFIPEA interpôs Apelação que aguarda análise pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

22) AÇÃO RESCISÓRIA nº 8533-94.2011.4.01.0000

ORIGEM: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

MATÉRIA: anular a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000.34.00.022194-4. **AUTOR:** UNIÃO

RÉU: AFIPEA

BENEFICIÁRIOS: Servidores beneficiários da Ação Coletiva nº 2000.34.00.022194-4 sobre GCG.

LIMINAR: Antecipação de tutela deferida para suspender o efetivo pagamento, mas permitir o prosseguimento da execução e a apuração dos valores.

HISTÓRICO: Em 22 de março de 2017, a Desembargadora Federal Relatora GILDA SIGMARINGA suspendeu o transcurso desse processo pelo prazo de 180 (cento e Oitenta dias). Após as intimações da União e do IPEA serem efetivadas, o processo foi sobrestado em 08/08/2017.

23) AÇÃO ANULATÓRIA nº 74120-92.2013.4.01.0000

ORIGEM: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

MATÉRIA: anular a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2000.34.00.022194-4.

AUTOR: IPEA **RÉU:** AFIPEA

BENEFICIÁRIOS: Servidores beneficiários da Ação Coletiva nº 2000.34.00.022194-4.

LIMINAR: Não há.

HISTÓRICO: Processo aguarda análise pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

24) AÇÃO COLETIVA nº 0028783-94.2015.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Pagamento do terço de férias aos servidores afastados para curso de pós-graduação no país ou no exterior

AUTOR: AFIPEA

RÉU: IPEA

BENEFICIÁRIOS: Servidores que se afastarem para curso de pós-graduação no exterior ou no país.

LIMINAR: Deferida para garantir o pagamento do terço de férias aos servidores

Afastados para curso de pós-graduação no exterior ou no país. **HISTÓRICO:** Conclusos para proferir sentença.

25) AÇÃO COLETIVA nº 0028782-12.2015.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos

AUTOR: AFIPEA RÉU: IPEA

BENEFICIÁRIOS: Servidores com direito à percepção da licença-prêmio. LIMINAR: Não há.

HISTÓRICO: Publicada sentença que julgou integralmente procedentes os pedidos da AFIPEA. Contra essa sentença, o IPEA interpôs a p e l a ç ã o . A AFIPEA foi

Intimada a apresentar suas contrarrazões. Em 08.11.2017, o TRF1 negou provimento à apelação da União e não conheceu da Remessa Oficial. Em

21.11.2017, o acórdão foi publicado. Contra esse acórdão a AFIPEA opôs embargos de declaração para sanar vícios quanto à delimitação de honorários.

26) MANDADO DE SEGURANÇA nº 1006271-03.2015.4.01.3400 (PJe)

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Anular o Edital de Descredenciamento do SIAPE de 11/08/2015.

IMPETRANTE: AFIPEA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MPOG

LIMINAR: Liminar deferida para suspender os efeitos do Edital de Descredenciamento até que seja ultimado o processo de recadastramento, com a reabertura de prazo para regularização da documentação pela Impetrante

HISTÓRICO: Concedida a segurança, confirmando-se a liminar, declarada a nulidade do ato de descredenciamento da entidade. Processo remetido ao TRF para julgamento de apelação do IPEA.

27) AÇÃO COLETIVA nº 16862-07.2016.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Suspender reajuste nos planos de saúde da GEAP AUTORA: AFIPEA

RÉUS: UNIÃO E GEAP

BENEFICIÁRIOS: Servidores e dependentes que tenham plano de saúde da GEAP

LIMINAR: não foi apreciada.

HISTÓRICO: Em 23.09.2016, o Juízo da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília se declarou incompetente para julgar a causa ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva da União. Contra essa decisão, a AFIPEA interpôs o Agravo de Instrumento n. 0030262-06.2016.4.01.0000 ao TRF1, que aguarda análise.

O processo foi remetido pela Vara Federal para a Justiça comum, em dezembro de 2016. No TJDF, o processo foi autuado sob o n. 2016.01.1.111476-5 (0031924-98.2016.8.07.0001). Em 31/07/2017, a AFIPEA protocolou pedido de desistência dessa ação. Em 11/10/2017, foi publicada a sentença que homologou o pedido de desistência formulado pela Associação e extinguiu o feito sem resolução do mérito.

Atualmente, aguarda-se a apuração de eventuais valores devidos antes da remessa ao arquivo. Em 06/12/2017, os autos foram remetidos à contadoria do TJDF.

Em razão dessa sentença, formalizamos requerimento para que seja declarada a perda do objeto do Agravo de Instrumento n. 0030262-06.2016.4.01.0000. Aguarda-se a apreciação desse pedido.

28) MANDADO DE INJUNÇÃO nº 6705

ORIGEM: Supremo Tribunal Federal

MATÉRIA: Contagem diferenciada do tempo de serviço após a vigência da Lei n. 8.112/1990 para efeito de aposentadoria especial para servidores com deficiência.
IMPETRANTE: AFIPEA Sindical

IMPETRADO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL LIMINAR: Não há.

HISTÓRICO: Em 27/04/2017, o Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES Determinou que o AFIPEA Sindical demonstrasse, ao menos com relação a alguns associados, a existência de requerimento expresso de aposentadoria especial e o respectivo indeferimento administrativo, com fundamento na ausência da norma regulamentadora do art. 40, § 4º, I, da CF/1988. O AFIPEA Sindical juntou petição para informar a desnecessidade desse procedimento. Em 01/08/2017, foi publicada decisão por meio da qual o Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES indeferiu a petição inicial. Contra essa decisão, o AFIPEA Sindical interpôs recurso de agravo interno, que aguarda apreciação. Processo incluído na pauta de julgamento n. 117/2017 do STF (ainda sem previsão de quando será julgado).

29) AÇÃO COLETIVA nº 017406-58.2017.4.01.3400

ORIGEM: Justiça Federal do Distrito Federal

MATÉRIA: Reconhecimento da ilegalidade do art. 6º do Decreto n. 977/93 para afastar o custeio participativo pelo servidor público do auxílio pré-escolar. AUTOR: AFIPEA Sindical

RÉU: IPEA

BENEFICIÁRIOS: Servidores que possuem dependentes em idade pré-escolar que recebem auxílio a esse título.

LIMINAR: Ainda não foi apreciada.

HISTÓRICO: O processo está concluso para decisão sobre a antecipação da tutela requerida.